

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 779

DE 25 DE JULHO DE 2019

DISCIPLINA O USO DO DISTINTIVO PARA OS PRECURSORES, INSTRUTORES E CONCLUENTES DO CURSO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA (CINPE), MINISTRADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (SISPEN), DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõem os Decretos nºs 31.863 e 31864, ambos de 16/09/2002, o Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, a Resolução SEPLAG nº 429/2011, o § 4º do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-21/071.064/2019,

CONSIDERANDO:

-A Resolução SEAP nº 176, de 29 de maio de 2007, que criou o Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE) no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);

-A Resolução SEAP nº 177, de 29 de maio de 2007, que criou o distintivo do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE);

-O reconhecimento, a valorização e a dedicação dos servidores públicos que atuaram como precursores, e contribuíram na idealização, na criação, na implementação, no desenvolvimento e na solidificação da excelência e credibilidade da atividade de inteligência penitenciária em âmbito dos sistemas e subsistemas de inteligência nacionais;

-O reconhecimento, a valorização, e a dedicação dos instrutores e concluentes do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE);

RESOLVE:

Art.1º- Disciplinar o uso do distintivo para os precursores, instrutores e concluentes do Curso de Inteligência Penitenciária (CINPE) da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

§ 1º-Fica autorizado o uso do distintivo aos servidores públicos, precursores, que nos anos de 2002 e 2003, no então Núcleo de Inteligência do Sistema Penitenciário (NISPEN) contribuíram na idealização, na criação, na implementação, no desenvolvimento e na solidificação da excelência e credibilidade da atividade de inteligência penitenciária em âmbito dos sistemas e subsistemas de inteligência nacionais, de acordo com a publicação em Boletim Informativo (BI) do “ALMANAQUE LUCERNA” da SEAP.

§ 2º-Por ocasião da publicação em Boletim Informativo (BI) da 1ª edição do “ALMANAQUE LUCERNA”, fica autorizado o uso do distintivo pelos instrutores que foram contemplados nas edições do 1º ao 11º CINPE, posteriormente vedado o aditamento de instrutores para a referida autorização nas edições dos cursos citados.

§ 3º-A autorização que trata o § 2º será vedada a partir do 12º CINPE a quaisquer instrutores.

§ 4º-Fica autorizado o uso do distintivo por todos os concluentes do CINPE.

Art.2º-Os militares e demais integrantes das corporações que possuam uniformes, desde que façam jus ao distintivo, deverão utilizá-lo em conformidade com seus respectivos regulamentos.

Art.3º-O distintivo poderá ser utilizado na forma de gravura, para a personalização de envelopes, cartas, cartões, convites, certificados, objetos, placas, souvenirs e outros materiais, desde que não haja previsão legal em contrário, a serem expedidos exclusivamente pela SISPEN.

Art. 4º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os § 1º e 2º, do art.1º, da Resolução SEAP nº 177, de 29 de maio de 2007.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019.

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária